



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 177/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 177/2025, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a alteração da meta financeira da Lei nº 6.544, de 15 de julho de 2024 (Plano Plurianual – PPA) e da Lei nº 6.619, de 27 de setembro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), bem como autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 150.000,00, na estrutura da Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 6.706/2024), com destinação à Secretaria Municipal de Administração. A suplementação orçamentária busca garantir recursos para a manutenção do grupo gerador de 500 KVA do Paço Municipal, adquirido por meio do Contrato nº 183/ADM/2023, e para aquisição de banco capacitor, utilizado na partida emergencial do equipamento.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A proposta está respaldada nos artigos 41, inciso II; 42; e 43, §1º, inciso I, da Lei nº 4.320/1964, permitindo a abertura de crédito adicional especial financiado com superavit financeiro apurado em 31/12/2024, na fonte de recursos 2.500.0000000 – livre destinação.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

A alteração prevista visa elevar a meta financeira da Atividade 2415 – Manutenção do Paço Municipal –, do valor de R\$ 3.785.428,30 para R\$ 3.935.428,30, no âmbito do Programa 0002 – Gestão Humanizada e Eficiente. Os valores suplementares serão aplicados na natureza de despesa 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Conforme documentação anexa, o superavit disponível é suficiente para cobrir a despesa proposta, sem comprometer o equilíbrio fiscal. As metas físicas da ação orçamentária permanecem inalteradas, conforme declaração técnica da Secretaria Municipal de Administração. A medida atende ao artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), com apresentação de declaração formal de adequação orçamentária e financeira.

A urgência simples do projeto é justificada pela necessidade de garantir o funcionamento contínuo da estrutura administrativa municipal em casos de falha na rede elétrica, prevenindo danos a equipamentos e sistemas públicos essenciais.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 177/2025 revela-se juridicamente regular, financeiramente viável e orçamentariamente compatível com os instrumentos de planejamento do Município, além de estar em consonância com os princípios da administração pública e da responsabilidade fiscal.

V – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento recomenda a aprovação do Projeto de Lei nº 177/2025, em regime de urgência simples, considerando sua adequação legal, o uso responsável de superavit financeiro e a importância da medida para a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR